

**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ZELAR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 27.856.626/0001-50**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsueJ9g1T1WC30Q&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09551806948-ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA

Pelo presente instrumento, Anderson Renato Suhre Baptista, nacionalidade brasileira, nascido em 23/10/1995, Casado em Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 095.518.069-48, carteira de identidade nº 5.530.002, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rosa Chiossi, 569, Apt 201;Bloco E; Conjunto Residencial Sao Cristovao, Bairro Vila Jacob Biezu, Concordia – SC, CEP: 89712040, **EMPRESÁRIO** com denominação de **ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA**, com sede na Rua Gasparino Kowacic, 235, Bairro Vista Alegre, Concórdia – SC, CEP 89701-050, com o registro de Empresário, sob NIRE nº 42803534714 e no CNPJ nº 27.856.626/0001-50 e fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO(A)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obriga o sócio:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade que ora se constitui, assume a responsabilidade de todo ativo e passivo do Requerimento de Empresário sucedido, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma

CLAUSULA SEGUNDA - Fica transformado de **EMPRESÁRIO** em **LTDA**, sob o nome empresarial de **ZELAR CONSTRUTORA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA - A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Rosa Chiossi, 569, Apt 201;Bloco E; Conjunto Residencial Sao Cristovao, Bairro Vila Jacob Biezu, Concordia – SC, CEP: 89712040.

CLAUSULA QUARTA - O Objeto Social da Empresa passa a ser: OBRAS DE OBRAS DE ALVENARIA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, MONTAGEM DE EDIFÍCIOS E CASAS PRÉ-MOLDADAS OU PRÉ-FABRICADAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CLAUSULA QUINTA - O acervo de capital no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), neste ato é elevado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) integralizados e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a integralizar ate 31/12/2021 em moeda corrente nacional. Em decorrência do aumento do Capital Social este fica assim distribuído:



**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ZELAR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 27.856.626/0001-50**

ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) integralizados e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a integralizar de forma parcelada até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o CONTRATO SOCIAL da referida LTDA, com o teor a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial ZELAR CONSTRUTORA LTDA

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio em Rua Rosa Chiossi, 569, Apt 201; Bloco E; Conjunto Residencial Sao Cristovao, Bairro Vila Jacob Biezu, Concordia – SC, CEP: 89712040.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade é OBRAS DE OBRAS DE ALVENARIA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, MONTAGEM DE EDIFÍCIOS E CASAS PRÉ-MOLDADAS OU PRÉ-FABRICADAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 30/05/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) já integralizados e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a integralizar de forma parcelada até 31/12/2021 em moeda corrente nacional pelo sócio Anderson Renato Suhre Baptista, subscritas pelo sócio, a saber:

Nome	Quotas	Valor R\$	%
Anderson Renato Suhre Baptista	150.000	R\$ 150.000,00	100%
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100%



**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ZELAR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 27.856.626/0001-50**

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme o artigo 1052 da Lei Federal nº 10406/2002.

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo sócio Anderson Renato Suhre Baptista, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Os administradores, bem como qualquer um dos sócios que efetivamente prestarem serviços à empresa poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - O exercício social terminará 31 de Dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações. *Parágrafo Primeiro:* Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma mensal, trimestral ou anual, podendo ser desproporcional a sua participação.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA NONA - A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a



**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ZELAR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 27.856.626/0001-50**

alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

CLAUSULA DECIMA - O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação do sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) mesmo providenciar o inventário e a elaboração de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto abaixo:

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em moeda corrente nacional, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da liquidação.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio subscrito nas quotas do capital social declara, para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O endereço do sócio, constantes do Contrato Social, será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ZELAR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 27.856.626/0001-50**

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Concórdia - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Concórdia – SC., 06 de outubro de 2020.

Anderson Renato Suhre Baptista
CPF: 095.518.069-48



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/10/2020

Arquivamento 42206316423 Protocolo 202943194 de 09/10/2020 NIRE 42206316423

Nome da empresa ZELAR CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 315127788851406

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/10/2020



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ZELAR CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	202943194 - 09/10/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206316423
CNPJ 27.856.626/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2020
SOB N: 42206316423

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09551806948 - ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/10/2020

Arquivamento 42206316423 Protocolo 202943194 de 09/10/2020 NIRE 42206316423

Nome da empresa ZELAR CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 315127788851406

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/10/2020